Câmara Municipal de Pimenta Bueno
CÂMARA M. DE P. BUENO
765/90
fls 11 (onze)

LEI Nº 229/90. DE, 27 DE SETEMBRO DE 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a construir a Casa de Trânsito do Produtor Rural do Município de Pimenta Bueno, autorizando outrossim a designar terreno de seu próprio ou mesmo desapropriar para tal finalidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no Uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO aprovou e eu, nos têrmos dos Parágrafos 3º e 8º do Artito 54 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir, no terreno a ser designado de seu próprio ou promover desapropriação de terceiros, a Casa de Trânsito do Produtor Rural do Município de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º - A Secretaria do Bem Estar Social, deverá cadastrar todos os Produtores Rurais para terem direito ao uso da Casa de Trânsito.

Parágrafo único - O Produtor Rural não terá qualquer despesa para usufruir dos direitos ao uso da Casa de Trânsito.

Art. 3º - A construção deverá ter pelo menos as condições necessárias como: alojamento, cozinha, sanitários, refeitório.

Câmara Municipal de Pimenta Bueno
ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUN. DE P. BUENO
Proc n.º 765/90
fls 12 (doze)



Continuação da Lei nº 229/90.

Art. 4º - São objetivos da Casa de Trânsito do Produtor Rural, dentre outros:

I - condicionar assistência social ao Produtor Rural, quando em trânsito pela Sede do Município;

II - condicionar ao Produtor Rural condições de alojamento, devido a falta de recursos para hospedagem em hotéis;

III - permitir ao Produtor Rural condições humanas para negociar suas mercadorias, sem a urgência de necessidade de retorno à origem.

Art. 5º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, prover assistência social e humana ao pleno funcionamento da Casa de Trânsito.

Art. 6º - O Executivo Municipal baixará Decreto de Regulamentação da Casa de Trânsito do Produtor Rural, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO., em 27/Setembro/1990.

ROUSCELINO PASSOS BORGES
Presidente